

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Código	PL 21
Versão	02
Responsável	Warren Family Office
Aprovação	Reunião de Dir. Exec.
Expedição	22/12/2021
Nº Ata	024/2021

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. DIRETRIZES	3
3.1. Aplicabilidade	3
3.2. Exercício da Política de Voto	3
3.3. Conflito de Interesse	4
3.4. Condições operacionais para o exercício de voto.....	5
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	5
5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA.....	6
7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES	6
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo definir os princípios gerais, o processo decisório de voto, quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto e os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesse, com relação aos Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Warren Family Office.

2. DEFINIÇÕES

Direito de voto: para fins desta Política, consiste no direito que a Warren Family Office possui de votar em Assembleias na qualidade de representante dos fundos de investimento que estejam sob sua gestão.

3. DIRETRIZES

3.1. Aplicabilidade

A presente política aplica-se aos Fundos geridos pelo Warren Family Office cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas a seguir:

- Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Warren não adota a Política de Voto para o Fundo;
- Ativos financeiros de emissor com sede fora do país;
- Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

3.2. Exercício da Política de Voto

O exercício da política de Voto é obrigatório nos seguintes casos (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto

social, que possam, no entendimento do Warren, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e

- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b) No caso de cotas de Fundos:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, §2º da Instrução CVM nº 555/14.

O exercício da Política de Voto ficará a critério do Warren, nos casos abaixo:

- a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 4 desta Política de Voto;
- as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.3. Conflito de Interesse

O Diretor de Riscos e Compliance da Warren Family Office avaliará e emitirá opinião sobre a situação todos os aspectos relacionados a situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da Warren Family Office quanto ao voto a ser proferido.

A Warren Family Office somente poderá exercer o direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, após opinião favorável do Diretor de Riscos e Compliance.

As seguintes disposições devem ser observadas:

- Caso seja caracterizado o conflito de interesse, a Warren Family Office poderá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia correspondente; ou
- Se a adoção de procedimentos não for possível em tempo hábil, a Warren Family Office deixará de exercer o direito de voto nas assembleias respectivas e manterá sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas, da ANBIMA e da CVM, nos termos estabelecidos no item 7 abaixo.

A Warren Family Office gere recursos de diversos fundos de investimento de diferentes espécies, carteiras e outros veículos de investimento. Isto poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre essas entidades. Nesse sentido, se admite que as empresas que compõem a Warren Family Office votem de forma divergente em uma mesma assembleia geral na qualidade de representantes de cada um dos fundos de investimento, carteiras ou outros veículos de investimento, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos veículos respectivos, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins deste item da presente Política.

3.4. Condições operacionais para o exercício de voto

- a) Os procedimentos abaixo serão realizados no processo de decisão e formalização de voto:
- ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia, o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”) convocará imediatamente o Comitê Técnico e proporá o voto de acordo com a presente Política de Voto, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse;
 - o voto será decidido pelo Comitê Técnico por maioria simples;
 - o representante do Warren comparecerá à Assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimento.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

a) Diretor de Riscos e Compliance

- Deliberar sobre situações de potencial conflito de interesse.

b) Administrador Fiduciário

- Cabe ao administrador fiduciário do Fundo, mediante solicitação da equipe de Gestão da Warren Family Office, dar representação legal ao representante do Warren Family Office para o pleno exercício desta Política.
- Cabe também ao administrador comunicar aos cotistas de cada fundo as informações recebidas da Warren Family Office referentes aos votos proferidos em conformidade com esta Política.

- Recepcionar os votos da Warren Family Office.

c) Representante Warren Family Office

- Encaminhar os votos proferidos pela Warren Family Office mensalmente ao administrador até o quinto dia após o encerramento do mês a que os votos se referem.

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

6. REGULAMENTAÇÃO INTERNA RELACIONADA

- Código de Ética e Conduta – Warren Family Office

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

As revisões são realizadas pela área de Compliance, responsável por verificar e validar as alterações realizadas em cada elaboração/atualização desta Política.

Item	Data	Alteração	Revisado por
N/A	22/12/2021	Aprovação do documento.	Bianca Pasturiza

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política deve ser objeto de revisão a cada 2 (dois) anos e sempre que houver alterações no processo ou atualizações regulatórias.